

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 7.545, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a responsabilidade dos comerciantes de providenciar assistência técnica aos bens duráveis. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A obrigação pela providência da assistência técnica de um bem durável é de responsabilidade do vendedor, pessoa física ou jurídica, sem ônus para o consumidor, durante o período de garantia do produto.

Art. 2º Será facultado ao consumidor negociar diretamente com a empresa responsável pela assistência técnica do bem durável adquirido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Nomeia Vogais para compor Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 11, 12, incisos I e III, e 16, todos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentados pelos arts. 11, incisos I e III, 12, inciso I, e 17, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando os Ofícios nºs 134/11-PRE e 155/2011-PRE, da Junta Comercial do Estado do Pará e o que consta do Processo nº 2011/185727;

Considerando, por fim, os Pareceres nºs 545/2011 e 795/2011, da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, como Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, para mandato de 4 (quatro) anos, os abaixo relacionados, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA):

Titular: RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

Suplente: FERNANDO ACATAUASSU NUNES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 172, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado, arts. 1º, 2º, 7º e 10, da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo nº 2010/155204-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 838/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em favor de MARIA GRACIETY LEITE OLIVEIRA, viúva do taxista ANTONIO SILVA DA CRUZ OLIVEIRA, vítima do crime de latrocínio ocorrido em 21 de abril de 2010, quando exercia sua função em via pública, no Município de Castanhal.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 21 de abril de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Ofício nº 586/2011, de 4 de julho de 2011, da Auditoria Geral do Estado, contido no Processo nº 2011/138529,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto de 9 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.934, de 10 de junho de 2011, que Convoca a 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social no Estado do Pará - CONSOCIAL PARÁ e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª CONSOCIAL PARÁ que terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

1. Auditoria Geral do Estado;

2. Casa Civil;

3. Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

4. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

5. Secretaria de Estado de Saúde - SESPA;

6. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:

1. Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA;

2. Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE;

3. Ministério Público do Estado do Pará - MPE;

4. Tribunal de Contas do Estado - TCE;

5. Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP;

2. Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA;

3. Associação dos Defensores Públicos do Estado do Pará - ADPEP;

4. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Região Norte 2 - CNBB;

5. Conselho da Amazônia de Igrejas Cristãs - CAIC;

6. Observatório Social de Belém - O S DE BELÉM;

7. Comitê Estadual do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE;

8. Empregadores/FIEPA;

9. Trabalhadores do Estado do Pará/CUT;

10. Trabalhadores do Estado do Pará/Força Sindical;

11. União Geral dos Trabalhadores do Estado do Pará (UGT Pará);

12. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil no Pará (CTB-Pará);

13. Nova Central Sindical de Trabalhadores no Pará e Amapá (NCST - Pará/Amapá);

14. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil no Pará - CGTB/Pará;

15. Estado do Pará Associado ao Transparência Brasil;

16. Sindicato dos Jornalistas do Estado do Pará - SINJOR-PA.

IV - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

1. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

2. Conselho Estadual de Educação;

3. Conselho Estadual de Saúde.

V - REPRESENTANTES DOS ENTES COLABORADORES - Participação Facultativa:

1. Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Pará;

2. Controladoria Geral da União no Estado do Pará;

3. Ministério Público da União no Estado do Pará;

4. DIEESE no Estado do Pará.

§ 1º Os Representantes do Poder Público Estadual elencados no item II e os representantes elencados no item V terão participação facultativa, sendo que estes últimos, sempre que solicitado, auxiliarão a Comissão Organizadora Estadual no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Os titulares e suplentes serão indicados pelos mencionados órgãos estaduais, federais, entidades sociedade civil, conselhos de políticas públicas e entes colaboradores, cabendo ao Auditor-Geral do Estado a nomeação dos representantes e do Coordenador Executivo através de Portaria.

§ 3º A Coordenação Executiva da 1ª CONSOCIAL PARÁ será exercida por membro ocupante de cargo de gestão superior pertencente à estrutura organizacional da Auditoria Geral do Estado.

§ 4º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada serviço público relevante."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 173, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 4.032, de 23 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de se ampliar o universo das famílias beneficiárias do Programa NOSSA CASA, objetivando diminuir a carência habitacional decorrente da inadequação de domicílios urbanos no Estado e proporcionar a melhoria da qualidade de vida de uma grande parte da população;

Considerando os termos do Parecer nº. 839/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº. 4.032, de 23 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

"Art. 1º-A O Programa NOSSA CASA atenderá, no âmbito de todo o Estado do Pará, prioritariamente, às famílias de pessoas com deficiência na execução das obras e serviços de reforma e adaptação de suas unidades habitacionais.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para efeito deste Decreto, além daquelas definidas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3298/99, com as alterações do Decreto nº. 5296/04, a pessoa com transtorno mental incapacitada para atividades laborais, bem como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, na forma da legislação pertinente.

§ 2º No ato do cadastro, o interessado deverá comprovar sua condição de pessoa com deficiência mediante apresentação de laudo médico emitido por especialista do SUS, na respectiva área, indicando o atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Aplica-se às pessoas com deficiência descritas neste artigo o disposto no art. 3º deste Decreto e, no que couber, as normas técnicas NBR 9050/94.

§ 4º A concessão do benefício obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - menor renda *per capita* dentro dos três salários mínimos;

II - grau de complexidade da deficiência;

III - maior número de beneficiários na família, particularmente, envolvendo pessoa idosa". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 21 de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\* **Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 31.976, de 11 de agosto de 2011.**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: designar MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA LUISA LANGANKE PEDROSO MEIRELES do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SÍLVIA HELENA DA SILVA SÁ TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MIRTHO FERNANDA MATTA MAIA do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica e de Planejamento, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 16 de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA LUISA LANGANKE PEDROSO MEIRELES para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDILEUZA BARROSO LOPES do cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSYANNE CRISTINE DE LIMA RÁTIS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSYANNE CRISTINE DE LIMA RÁTIS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 1º de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado